Lei nº 45, de 30 de novembro de 1993.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina - PREVISSAP, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 30.760.000,00 (Trinta milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único - Os valores constantes do Orçamento da PREVISSAP estabelecidos a preço de agosto/93, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços (IGP/DI), ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no período compreendido entre setembro/93 a dezembro/93.

Art.2º - A Receita será realizada conforme as especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		CR$ 30.760.000,00
Receitas de Contribuições.....	CR$ 24.660.000,00	
Receita Patrimonial.....	CR$ 5.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	CR$ 1.100.000,00	

Art.3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES.....		CR$ 26.760.000,00
Despesas de Custeio.....	CR$ 10.760.000,00	
Transferências Correntes.....	CR$ 16.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL.....		CR$ 4.000.000,00
Investimentos.....	CR$ 4.000.000,00	
TOTAL.....		CR$ 30.760.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder trimestralmente, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação do IGP/DI, ou outro que venha sucedê-lo, acumulado no trimestre.

Cont...

Cont.... Fls. 02- Lei nº 45, de 30 de novembro de 1993.-

Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, com as posteriores correções.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de novembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-